



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

Ata do edital nº 025/2026 da sessão de julgamento do dia 10 de agosto de 2026 da Segunda Comissão Disciplinar/TJD/ES

Aos (10) dez dias do mês de agosto de dois mil e seis (2026), às 19h, em sessão virtual, através de vídeo conferência, via plataforma “Zoom.us” transmitido ao vivo pelo canal do TJD-ES.TV, estiveram reunidos os auditores da Segunda Comissão Disciplinar, Dr. Savio Andrey Faustino Eustaquio Presidente, Dra. Juliana Arivabene Guimaraes, Dr. Leandro dos Santos Maia, Dr. Diego Gonçalves Santos e Dra. Priscilla Martins H. dos Santos.

01. Processo nº. 155/2026	DECISÃO
<u>1. Alexandre Loyola Vitória,</u> atleta não profissional do clube A. Desportiva Ferroviária. Por unanimidade de votos, condenado no artigo 254-A, I, do CBJD, com a pena de suspensão de (12) doze partidas, sem aplicação do redutor do artigo 182, do CBJD. <u>2.Thiago de Souza Pereira,</u> atleta não profissional do clube A. Desportiva Ferroviária. Por unanimidade de votos, condenado no artigo 254-A, I e II, do CBJD, com a pena de suspensão de (08) oito partidas, com redutor do artigo 182, do CBJD, resultado final em (04) quatro partidas. Por unanimidade de votos, condenado no artigo 257, inciso II, do CBJD, com a pena de suspensão de (06) seis partidas, com redutor do artigo 182, do CBJD, resultado final em (03) partidas (totalizando em (07) sete partidas oficiais. <u>3.Alify Vinicius Brito da Silva,</u> atleta não profissional do clube A. Desportiva Ferroviária. Por unanimidade de votos, condenado no artigo 254-A, I e II, do CBJD, com a pena de suspensão de (08) oito partidas, com redutor do artigo 182, do CBJD, resultado final em (04) quatro partidas. Por unanimidade de votos, condenado no artigo 257, inciso II, do CBJD, com a pena de suspensão de (08) oito partidas, com redutor do artigo 182, do CBJD, resultado final em (04) partidas (totalizando em (08) oito partidas oficiais). <u>4.Brayan Fonseca Velasco,</u> atleta não profissional do clube A. Desportiva Ferroviária. Por unanimidade de votos, condenado no artigo 254-A, I e II, do CBJD, com a pena de suspensão de (04) quatro partidas, com redutor do artigo 182, do CBJD, resultado final em (02) duas partidas. Por unanimidade de votos, condenado no artigo 257, do CBJD, com a pena de suspensão de (06) seis partidas, com redutor do artigo 182, do CBJD, resultado final em (03) partidas (totalizando em (05) cinco partidas oficiais).	



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

5. Maycon Douglas Chagas Leite atleta não profissional do clube A. Desportiva Ferroviária.

Por unanimidade de votos, condenado no artigo 254-A, I e II, do CBJD, com a pena de suspensão de (04) quatro partidas, com redutor do artigo 182, do CBJD, resultado final em (02) duas partidas.

Por unanimidade de votos, condenado no artigo 257, §1º, do CBJD, com a pena de suspensão de (06) seis partidas, com redutor do artigo 182, do CBJD, resultado final em (03) duas partidas (totalizando em (05) cinco partidas oficiais.

Defesa escrita nos autos pelo advogado dativo do TJD/ES.
Auditora Dra. Juliana Arivabene Guimaraes.

02. Processo nº. 163/2026

DECISÃO

1. Ivanilton Daniel Rangel, massagista do clube A. Desportiva Ferroviária.

Por maioria de votos, foi desclassificado o artigo 257, para 258, §2º, do CBJD, pela Absolução.

Não apresentou defesa nos autos
Auditor Relator Dr. Diego Gonçalves Santos

03. Processo nº 164/2026

DECISÃO

1. Bruno Gomes dos Santos, técnico do clube Rio Branco Atlético Clube-SAF.

Por maioria de votos, pela prescrição com base no artigo 165-A, previsto no artigo 250 a 258-D, ambos do CBJD.

2. Matheus Polonine, coordenador do clube Rio Branco Atlético Clube-SAF.

Por maioria de votos, pela prescrição com base no artigo 165-A, previsto no artigo 250 a 258-D, ambos do CBJD.

Defesa escrita nos autos pelo advogado Henrique Almeida Santos, OAB-ES 42.753.

3. Coimbra Futebol Clube.

Por unanimidade de votos, condenado no artigo 213, III, do CBJD, com a pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) com redutor do artigo 182, do CBJD, resultado final em R\$200,00 (duzentos reais).

O pagamento da multa deve ser comprovando nos autos no prazo de 48h, sob pena de suspensão na forma da lei.

Defesa escrita nos autos e oral pelo Presidente Roney Coimbra dos Santos.

4. Rio Branco Atlético Clube-SAF.

Por unanimidade de votos, condenado no artigo 213, III, do CBJD, com a pena de multa



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) com redutor do artigo 182, do CBJD, resultado final em R\$200,00 (duzentos reais).

O pagamento da multa deve ser comprovando nos autos no prazo de 48h, sob pena de suspensão na forma da lei.

Defesa escrita nos autos pelo advogado Henrique Almeida Santos, OAB-ES 42.753.
Auditora Relatora Dra. Priscila Martins H. dos Santos

04. Processo nº 166/2026	DECISÃO
1. Camilo Coelho da Silva, Presidente do clube Rive Atlético Clube. Por maioria de votos, condenado no artigo 258, §2º, II, do CBJD, com a pena de suspensão de (30) trinta dias. Por maioria de votos, Absolvido no artigo 254-A, do CBJD. 2. Rive atlético Clube Por unanimidade de votos, Absolvido no artigo 211, do CBJD. Por maioria de votos, condenado no artigo 213, I, do CBJD, com a pena de multa de R\$400,00 (quatrocentos reais). O pagamento da multa deve ser comprovando nos autos no prazo de 48h, sob pena de suspensão na forma da lei. Defesa oral com apresentação de vídeo pelo advogado Dr. Amilar Fernandes Alves, OAB-RJ 172.114/RJ. Depoimento do Presidente Camilo Coelho da Silva A pedido do advogado em sessão a lavratura do acórdão. Auditor Relator Dr. Leonardo Maia dos Santos	

05. Processo nº. 168/2026	DECISÃO
1. Esporte Clube Tupy. Por unanimidade de votos, absolvido no artigo 191, I, II e III, do CBJD. Por unanimidade de votos, condenado no artigo 211, do CBJD, com a pena de multa de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos). O pagamento da multa deve ser comprovando nos autos no prazo de 48h, sob pena de suspensão na forma da lei. Não apresentou defesa nos autos. 2. Camilo Coelho da Silva, Presidente do clube Rive Atlético Clube. Por unanimidade de votos, condenado no artigo 258-A, do CBJD, com a pena de suspensão de (45) quarenta e cinco dias.	



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

Defesa oral com apresentação de vídeo pelo advogado Dr. Amilar Fernandes Alves,
OAB-RJ 172.114/RJ.

Depoimento do Presidente Camilo Coelho da Silva

A pedido do advogado em sessão a lavratura do acórdão.

Auditora Relatora Dra. Juliana Arivabene Guimaraes

06. Processo nº. 170/2026	<u>DECISÃO</u>
1. João Henrique da Silva Bento, atleta profissional do clube Doze Futebol Clube. Por maioria de votos, absolvido no artigo 250, §1º, I, II, do CBJD. Não apresentou defesa nos autos. Auditor Relator Dr. Diego Gonçalves Santos	

Vitória, 10 de agosto de 2026.

Rita Vilar
Secretária geral
TJD-ES

Presidente 2ª.CD/TJDS/ES